

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA PROGRAMA COMPOSTA SANTO ANDRÉ Nº 004/2026

O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA, autarquia municipal com sede na Av. José Caballero, 143, Centro, Santo André/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.604.530/0001-66 e no IE SP: 626.723.877.111, doravante denominada SEMASA por meio de seu Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/SEMASA EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 32.862.523-1 e inscrito no CPF sob o nº 283.099.928-23, doravante denominado “SEMASA” e INSTITUTO NOVA ERA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, associação civil, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.302.323/0001-32 e Cadastro Municipal do Contribuinte ou Inscrição Municipal nº 9108769, neste ato representada por VIVIANE CAIXETA DE MENDONÇA, residente e domiciliado à Rua da Liberdade, 189, Campus Eliseos, Cidade de Ribeirão Preto – SP, Carteira de Identidade nº M8032426 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.987.858-22, conforme poderes que lhe são conferidos pela ata de assembleia constante na fls. 155 a 214, doravante denominado(a) COOPERADOR(A);

As partes acima identificadas têm justas e acordadas, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA AO PROGRAMA - COMPOSTA SANTO ANDRÉ, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e condições da parceria entre o SEMASA e o COOPERADOR(A) para a implantação, manutenção e operação de espaços de hortas com produção agroecológica e compostagem no Município de Santo André, nos termos do Programa COMPOSTA SANTO ANDRÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DO TERRENO

- 2.1 O COOPERADOR(A) é integralmente responsável por obter, perante o proprietário ou legítimo cessionário do terreno, autorização escrita prévia e expressa para uso da área destinada à implantação da horta, ficando o SEMASA isento de qualquer responsabilidade decorrente da ilegitimidade ou inexistência dessa autorização;
- 2.2 A presente parceria está condicionada à comprovação, pelo COOPERADOR(A), da autorização mencionada no item anterior;



- 2.3** O SEMASA poderá atuar como intermediário nos casos em que o lote seja de propriedade da municipalidade;
- 2.4** Nos casos de terrenos sob responsabilidade do SEMASA, o(a) COOPERADOR(A) figurará como parceiro(a), atuando de forma complementar e colaborativa, sem que tal condição implique transferência de posse, propriedade, domínio ou qualquer direito real sobre o imóvel, permanecendo a titularidade, e a gestão integral sob responsabilidade do SEMASA, nos termos da legislação vigente e deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADOR(A)

Compete ao COOPERADOR(A), exclusiva e integralmente, cumprir as seguintes obrigações:

3.1 Princípios de Produção: Desenvolver a atividade exclusivamente com base nos princípios da agroecologia, sendo expressamente vedado o uso de agrotóxicos, pesticidas e herbicidas sintéticos, adubos químicos solúveis e organismos geneticamente modificados (transgênicos).

3.2 Responsabilidade Financeira e Infraestrutura:

a) Custear integralmente todas as despesas de implantação, manutenção, infraestrutura, equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas (quando autorizadas), gestão de resíduos e efluentes, limpeza, segurança e conservação da área, não cabendo qualquer tipo de cobrança, transferência ou reembolso desses valores pelo SEMASA.

3.3 Gestão e Manutenção da Área:

- a) Manter na área, instalações, equipamentos e bens em perfeito estado de conservação, emprego, higiene e salubridade;
- b) Gerir adequadamente todos os resíduos gerados, realizando coleta seletiva, posicionando lixeiras vedadas em locais adequados e priorizando a compostagem;
- c) Utilizar água de forma racional, priorizando a captação de água da chuva e técnicas de irrigação de baixo consumo;
- d) Conservar a área e suas benfeitorias, impedindo depredação, queimadas ou descarte irregular de resíduos;
- e) Obter autorização prévia e expressa do proprietário ou cessionário para quaisquer construções ou reformas no imóvel.
- f) Manter a área em constante produção, evitando seu abandono ou uso para fins diversos do objeto deste Termo.



3.4 Compromisso Social e Comercial:

- a) Destinar parte da produção (no mínimo 10%) para programas municipais como o Programa Moeda Verdes, trocas do Baldinho Verde, dentre outros;
- b) Comercialização: Ao comercializar, observar rigorosamente as normas de higiene e vigilância sanitária;

3.5 Transparência, Comunicação e Acesso:

- a) Comunicar imediatamente ao SEMASA qualquer notificação, ocorrência ou evento que possa comprometer a permanência no local;
- b) Fornecer informações para o cadastro (Anexo I) e divulgação da horta no Sistema de Informações Geográficas (SIGA);
- c) Colaborar com as visitas técnicas, de capacitação e educacionais agendadas pelo SEMASA;
- d) Permitir o acesso de técnicos do SEMASA para monitoramento e assistência;
- e) Responsabilizar-se pela guarda das chaves do espaço, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao programa ou não autorizadas pelo SEMASA;
- f) Informar imediatamente sobre qualquer problema, invasão, abandono da área ou desistência da atividade, e qualquer alteração relevante deverá ser comunicado imediatamente ao SEMASA;
- g) Atender as diretrizes do Termo de Cooperação.

3.6 Responsabilidades Legais e Trabalhistas:

- a) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho em relação a seus colaboradores, prestadores de serviço e voluntários, responsabilizando-se por todos os encargos e por eventuais acidentes de trabalho;
- b) Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos, acidentes, infrações ou irregularidades decorrentes de suas atividades no local;
- c) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do SEMASA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMASA

4.1 Compete ao SEMASA:

- I. Realizar análises técnicas dos locais que se propõe a parcerias sobre a aptidão dos locais para agricultura, sempre em observância a legislação vigente;



- II. Disponibilizar os espaços dos Quintais Verdes ao COOPERADOR(A), conforme cronograma e capacidade;
- III. Fornecer insumos compatíveis com os objetivos do Programa, conforme disponibilidade do SEMASA;
- IV. Apoiar institucionalmente as ações desenvolvidas;
- V. Articular a integração das atividades com outras políticas públicas municipais;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1 A COOPERAÇÃO ao presente Termo não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o COOPERADOR(A), seus funcionários ou voluntários e o SEMASA, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

5.2 O SEMASA não assume qualquer obrigação de remuneração, indenização ou responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo COOPERADOR(A) no período de vigência desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1 Em terrenos privados, o regime de benfeitorias será aquele acordado entre o COOPERADOR(A) e o proprietário.

6.2 Em terrenos públicos municipais, as benfeitorias realizadas e aprovadas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do município, sem direito a qualquer espécie de indenização ou retenção por parte do COOPERADOR(A).

6.3 Ao término da vigência deste Termo, seja por conclusão do objeto ou por sua extinção, os bens e direitos remanescentes que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados terão sua titularidade transferida ao SEMASA, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESSALVAS

7.1 O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação positiva do interesse público.

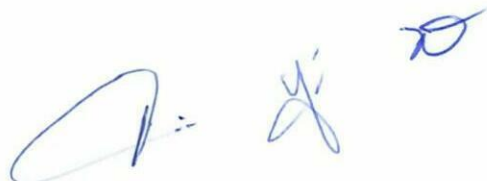


CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 8.1** O descumprimento de qualquer obrigação legal ou cláusula deste Termo, após notificação e prazo de 30 (trinta) dias para regularização, conferirá ao SEMASA o direito de aplicar as seguintes penalidades:
- a) Perda do selo de COOPERAÇÃO ao Programa Composta Santo André;
 - b) Rescisão unilateral do presente Termo e perda da autorização de uso da área, quando esta for pública ou de responsabilidade do SEMASA.
 - c) Suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – **SEMASA** pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 8.2** Constituem ainda motivos para rescisão unilateral pelo SEMASA a interdição ou perda da autorização de uso do terreno a paralisação das atividades sem justificativa por período superior a 60 (sessenta) dias.
- 8.3** O descumprimento das disposições deste Edital implicará a imediata rescisão da parceria e o chamamento do próximo COOPERADOR(A) habilitado.
- 8.4** A rescisão não exonera o COOPERADOR(A) das obrigações assumidas até a data de sua efetivação.
- 8.5** A prerrogativa atribuída ao SEMASA para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 8.6** É faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – CONTRAPARTIDA DA PARCERIA

- 9.1** Como contrapartida não financeira, poderá ser autorizada a divulgação institucional do COOPERADOR(A), exclusivamente para fins informativos e educativos de acordo com a Lei 7671/98.
- 9.2** Toda e qualquer publicidade, divulgação institucional ou material de comunicação relacionado a presente parceria deverá ser previamente submetido, à apreciação do SEMASA, dependendo de sua autorização expressa, independentemente do meio, veículo ou plataforma de divulgação a ser utilizado.





9.3 A veiculação deverá:

- I. Respeitar o interesse público;
- II. Não configurar promoção comercial ou político-partidária, conforme Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97 e resoluções TSE);
- III. Não enaltecer realizações nos espaços dos Quintais Verdes com viés eleitoral;
- IV. Proibido a criação de conteúdos institucionais que destacam agentes políticos;
- V. Ser precedida de anuência expressa do SEMASA, independente do veículo de comunicação;
- VI. Atender à legislação vigente sobre publicidade institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 O acompanhamento será realizado por técnicos designados pelo SEMASA, mediante reuniões periódicas e emissão de relatórios técnicos circunstanciados, no mínimo anuais, sem prejuízo das vistorias semestrais previstas neste Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GERENCIAMENTO DO (ACT)

11.1 O gerenciamento do presente Termo caberá ao **Departamento de Resíduos Sólidos** o qual competirá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações previstas neste instrumento. Compete ao gestor:

- I – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas;
- II – promover a articulação institucional necessária à execução das atividades;
- III – registrar e comunicar formalmente eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto;
- IV – propor ajustes, quando necessários, mediante termo aditivo;
- V – subsidiar a elaboração do Relatório de Execução das Atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO

12.1 Fica assegurado aos gestores do SEMASA, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas competente o livre acesso aos processos, documentos, informações e aos locais de execução do objeto da parceria, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPOSTO

13.1 Durante a vigência deste Termo, o COOPERADOR(A) poderá receber, sem custos, composto e biofertilizante gerado pelo programa Composta Santo André, na forma e condições estabelecidas pelo SEMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas partes com base na boa-fé, na legislação aplicável e no objetivo de consolidação da política pública de agricultura urbana do Município de Santo André.

14.2 Fica eleito o foro da Cidade de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de COOPERAÇÃO em duas vias de igual teor e forma.

Santo André, 06 de Abril de 2026.



EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/SEMASA



VIVIANE CAIXETA DE MENDONÇA

Instituto Nova Era de Desenvolvimento Socioambiental

TESTEMUNHAS:



CLAUDIO VENDITTI

Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo